PROJETO DE LEI Nº 3.352/00
(27 DE NOVEMBRO DE 2000)

Dispõe sobre: ALTERA O ARTIGO 3º, ACRESCE INCISOS E PARÁGRAFO ÚNICO AO MESMO ARTIGO, DA LEI Nº 2.055, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - O artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.055, de 29 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - As exigências de instalação, bem como construção deverão além de observar a Legislação Federal e Estadual, pertinente a matéria a expressa aprovação municipal, obedecendo as seguintes condições:

I – área mínima de terreno a ser implantado o posto a que se refere o artigo 1º, deverá ser de 5.000,00 m2. (cinco mil metros quadrados).

II- distância mínima entre os Postos de Abastecimento já existentes deverá ser de 2.000,00 m. (dois mil metros), entre um e outro.

III- distância mínima entre estabelecimentos de uso institucional, escolas, creches, postos de sáude, deverá ser de 500,00 m. (quinhentos metros).

IV- área mínima de construção, inclusive a cobertura, deverá ser de 1.000,00 m2 (um mil metros quadrados).

V – recuo mínimo de 500,00 m (quinhentos metros) para os reservatórios de combustível entre limites das divisas dos imóveis.

VI – sistema de para-raio e dispositivo de prevenção e combate a incêndios.

"PARÁGRAFO ÚNICO – Fica proibida a instalação e construção em Zonas de uso predominantemente Residencial (R2) e Zona de uso estritamente Residencial (R1)."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.....Câmara Municipal de Caieiras, 27 de novembro de 2000.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2055/0266
(29 DE NOVEMBRO DE 1990)

Dispõe sobre: FIXAÇÃO DOS LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS A MOTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.'

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a instalação de Postos de Abastecimento de veículos a motor, nos locais descritos no Artigo 2º desta Lei, bem como de atividades correlatas.

ARTIGO 2º - Os locais previstos no caput deste Artigo são os seguintes: Av. Profº Carvalho Pinto, Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, Av. Paulicéia, Av. Dr.Olindo Dártora e Av. dos Alpes.

ARTIGO 3º - As exigências de construção deverão observar a Legislação Federal e Estadual, pertinente à matéria e a expressa aprovação municipal.

ARTIGO 4º - Além das exigências da Legislação Federal e Estadual, o projeto de construção terá que ser submetido à aprovação municipal, até que legislação especifica seja editada por esse órgão.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 29 de novembro de 1990.

Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2 9 7 9
(11 DE SETEMBRO DE 2000)

Dispõe sobre: **ALTERAÇÃO DE LOCAIS PARA A INSTALAÇÃO DE POSTOS DE ABASTECIMENTO E DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - O Artigo 2º da Lei nº 2055, de 29 de Novembro de 1990, alterado que foi pelas Leis nºs. 2645/96 e 2963/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - Os locais previstos no caput deste artigo são os seguintes: Av. Prof. Carvalho Pinto, Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, Av. Paulicéia, Av. Dr. Olindo Dártora, Av. dos Alpes, Rua Narciso Degrandi, Rua Luiz Vaz de Camões, Av. Renato Bianchi, Av. Presidente Kennedy e Rua David Kazitsky."

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 11 de Setembro de 2000.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP.11 e publicada no Quadro de Editais.

ma/vam

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 2 9 6 3
(18 de Maio de 2.000.)

Dispõe sobre: **Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei nº 2.055, de 29 de Novembro de 1.990.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 2º da Lei nº 2.055, de 29 de Novembro de 1.990.

"ARTIGO 2º - Os locais previstos no caput deste Artigo são os seguintes: Av. Profº Carvalho Pinto, Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, Av. Paulicéia, Av. Dr. Olindo Dártora, Av. dos Alpes, Rua Narciso Degrandi, Rua Luiz Vaz de Camões, Av. Renato Bianchi e Av. Pres. Kennedy."

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 18 de Maio de 2.000.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria GP-11 e publicada no Quadro de Editais.

mm/vam

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2 6 4 5/96

(21 DE AGOSTO DE 1.996)

Dispõe sobre: Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei nº 2055, de 29 de Novembro de 1990.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1 º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 2º da Lei nº 2055, de 29 de novembro de 1990:

"ARTIGO 2º - Os locais previstos no caput deste artigo são os seguintes: Av. Prof. Carvalho Pinto, Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, Av. Paulicéia, Av. Dr. Olindo Dártora, Av. dos Alpes, Rua Narciso Degrandi e Rua Luiz Vaz de Camões."

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, 21 de Agosto de 1.996.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, na Divisão de Secretaria-GP.11, e publicada no Quadro de Editais.

REGULAMENTAÇÃO LEI _____ / _____

- Área mínima do terreno a ser implantado de A= 5.000,00 (cinco mil metros quadrados).

- **Distância mínima entre já existentes** de 2.000 m (dois mil metros).

- **Distância mínima entre estabelecimentos de uso institucional, escolas , creches, postos de saúde mínimo** de 500 m (quinhentos metros).

- **Proibido em zonas de uso predominantemente Residencial, (R2) e zona de uso restritamente Residencial (R1).**

- **As construções deverão Ter área mínima de 1000,00 m2 (mil metros quadrados de área de cobertura.**

- Récuo mínimo de reservatórios de combustível entre limites de divisa de ~~1.000~~ 500 **m (mil metros).**

- **Deverão ser dotados de sistema de para-raio e dispositivos de prevenção** e combate á incêndios.

Fazer Projeto de lei